

PARECER N° DE 2016

SF/16997.42986-81

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 195 de 2016, do Senador Raimundo Lira, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, informações acerca da nova proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo - CGTA anunciadas na Audiência Pública ANAC nº 3/2016.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 195 de 2016, do Senador Raimundo Lira, por meio do qual ele solicita o envio de pedido escrito de informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, sobre a nova proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo — CGTA, anunciada na Audiência Pública ANAC nº 3/2016.

Em resumo, o Senador questiona o que embasou a nova proposta da ANAC, que reduz os direitos de assistência material aos passageiros em caso de atrasos de voos superiores a 24 horas; qual estudo considerou aceitável os transtornos para os passageiros; e o que assegura que haverá redução permanente dos preços das passagens aéreas, caso a franquia de bagagem seja reduzida e posteriormente liberada de regulamentação.

Na justificação, o autor argumenta que a ANAC aprovou abertura de audiências públicas para discussão da proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo. Algumas das alterações propostas são: a suspensão do direito de assistência material ao passageiro em casos de força maior imprevisível (como mau tempo que leve ao fechamento do aeroporto) ou caso fortuito; e a redução gradativa da franquia de bagagens em voos internacionais de duas peças de 23 kg para apenas nenhuma em outubro de 2018, passando a ser livremente estabelecidas segundo a regra estipulada por cada transportador aéreo. Salienta ainda que o prazo de 30 dias para

receber sugestões em audiência pública é insuficiente dada a importância e o impacto das mudanças propostas na vida dos passageiros do transporte aéreo.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. É de suma importância para o Senado, cumprindo sua função fiscalizadora, acompanhar e verificar a proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo sugerida pela ANAC, já que a demanda de passageiros aéreos nacionais e internacionais cresceu de forma acentuada em nosso país, com potencial de aumento de suas insatisfações a respeito dos serviços aéreos disponibilizados, caso haja a implementação da revisão sem uma análise mais aprofundada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 195 de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

